

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

AVISO Nº 011/2021

O **Departamento de Operações e Serviços – DOS**, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas para serviços de mão de obra especializada em serviços continuados, vem por meio deste divulgar a Informação nº 510/2021 – PGE/PRC que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 14.151/2021 nos contratos de serviços terceirizados.

A Lei Federal nº 14.151/2021 trata sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a pandemia do coronavírus.

Em razão do estipulado na Lei efetuamos consulta formal à PGE com as seguintes considerações: *i) nos casos em que ocorra a impossibilidade dos serviços serem realizados por meio de teletrabalho; ii) a necessidade do órgão contratante de manter o posto de trabalho no local; informar: iii) se o órgão contratante pode exigir que empresa contratada faça a substituição desses funcionários; iv) se os custos decorrentes do afastamento do funcionário em grupo de risco e sua consequente substituição serão de responsabilidade da empresa.*

Em resposta à consulta, a PGE/PRC emitiu a Informação nº 510/2021, que segue anexa a este aviso, destacando-se o seguinte:

- 1) O presente aviso se refere tão somente aos contratos de serviços de mão de obra especializada;
- 2) Esses contratos se caracterizam pela contratação de empresa intermediária para a prestação dos serviços, sem que isso vincule o tomador de serviços com a mão de obra contratada. Assim, a relação de emprego nesses casos se faz entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços e não diretamente com a Administração Pública;
- 3) A obrigação da empresa consiste no preenchimento dos postos de trabalhos, independente do trabalhador que será designado para a prestação desses serviços;
- 4) A aplicação da Lei Federal nº 14.151/2021 restringe-se às relações trabalhistas, sem qualquer incidência nos contratos administrativos firmados com a Administração Pública. Desse modo, a necessidade de adoção das medidas de combate à pandemia do COVID-19 cabe a contratada, uma vez que permanece incólume sua obrigação de suprir os postos de trabalhos contratados;
- 5) Mesmo que a Lei Estadual nº 20.170/2020 autorize a Administração Pública, durante a emergência nacional ocasionada pelo coronavírus, a man-

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

ter a integralidade dos contratos administrativos, inclusive quanto à periodicidade de pagamentos às empresas, em contrapartida, as empresas deverão assegurar o pagamento integral dos empregados contratados, ainda que estejam afastados de suas atividades ou haja redução dos serviços (art. 4, §1º e 2º da Lei 20.170/2020);

- 6) O distanciamento dos trabalhadores contratados pela empresa não autoriza a transferência do ônus à Administração Pública, devendo sua ausência ser devidamente repostada pela empresa prestadora dos serviços;
- 7) No entanto, recomenda-se que o órgão / entidade avalie a possibilidade de implementação de regime de escala e rodízio para a empregada não gestantes, tendo em vista os afastamentos e desenvolvimento de trabalho remoto dos servidores públicos;
- 8) Nestes casos não cabe a realização de termo aditivo para suprir as funcionárias gestantes, uma vez que a contratação de novo posto de trabalho ao contrato original somente se justificaria se houvesse a necessidade de acréscimo da prestação do serviço;
- 9) Pelo exposto, a PGE conclui que o afastamento das empregadas gestantes, em cumprimento à Lei Federal nº 14.151/2021, não autoriza a transferência desse ônus à Administração Pública, devendo sua ausência ser resolvida diretamente pela empresa prestadora de serviço, permanecendo incólume sua responsabilidade pelo atendimento integral do contrato formalizado.

Por fim, recomendamos a Leitura Integral da Informação nº 510/2021 – PGE/PRC (em anexo), e também do Parecer Referencial nº 02/2020 – PGE¹, que também trata sobre a aplicação das medidas decorrentes do Covid-19 nos contratos administrativos de serviços de mão de obra especializada.

Curitiba, 21 de junho de 2021.

Alaur Gomes Balbino
Chefe - SEAP/DOS/DGC

Márcia Blassius
Diretora – SEAP / DOS

¹ Disponível no link: https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/parecerreferencial002de2020pge.pdf